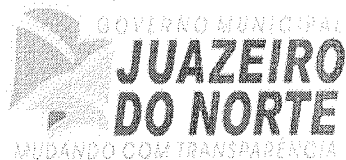




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3354, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

19.11.08
Expedida M^{re}. Apelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa ARARUNA PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **ARARUNA PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.025.240/0001-90, situado às margens da Rua Júlio Saraiva dos Santos s/nº, LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA, no bairro Planalto, nesta urbe, medindo 30.302,36.m² (TRINTA MIL, TREZENTOS E DOIS METROS VÍRGULA TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 174,37m (cento e setenta e quatro metros) vírgula trinta e sete centímetros), com terras de terceiros; ao SUL, onde mede 186,91m (cento e oitenta e seis metros vírgula noventa e um centímetros), com terras pertencentes ao Município; ao LESTE, onde mede 175,00m (cento e setenta e cinco metros), com a Rua Júlio Saraiva dos Santos e ao OESTE, onde mede 160,50m (cento e sessenta metros vírgula cinquenta centímetros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº 27.067, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 2º Ofício (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

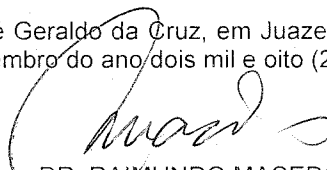
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 30.302,36.m² (TRINTA MIL, TREZENTOS E DOIS METROS VIRGULA TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS FEMININOS na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

